



COMUNICADO CONJUNTO 2025

SEGMENTO: Empregados em empresas Prestadoras de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra especializados no segmento de Promoção e Merchandising e Trade Marketing que é a atividade realizada pelos trabalhadores das empresas prestadoras de serviços, colocação e administração de mão de obra, visando o desenvolvimento de estratégias nas relações entre fabricantes, marcas/produtos, pontos/canais de venda e consumidores, que estão em intersecção com o que consta no registro Sindical das partes convenientes e os empregados internos, conforme previsto na CLT, no Estado de São Paulo.

SINDEPRESTEM - Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra e de Trabalho Temporário no Estado de São Paulo, representado por seu **Presidente, Sr. Vander Morales** e,

SINDEEPRES - Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo, representado por seu **Presidente, Sr. Genival Beserra Leite, CELEBRAM o COMUNICADO CONJUNTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025, acima descrita:**

1) SALÁRIOS PROFISSIONAIS

A partir de **1º de janeiro de 2025**, serão garantidos aos trabalhadores abrangidos pela presente os seguintes pisos salariais:

Demonstrador/Degustador/Promotor de Trade Marketing das Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra, Trabalho Temporário - **R\$ 1.699,23**.

Repositor das Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra, Trabalho Temporário - **R\$ 1.699,23**.

Demais Funções das Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra, Trabalho Temporário - **R\$ 1.699,23**.

Parágrafo Primeiro: Em nenhuma hipótese haverá percepção de salário nominal inferior ao valor de **R\$ 1.699,23** (mil seiscientos e noventa e nove reais e vinte e três centavos) mensais.

2) CORREÇÃO SALARIAL

A partir de 01º de Janeiro de 2025, as empresas corrigirão os salários percebidos por seus empregados, levando-se em conta para aplicação os salários base vigentes em 01º de Janeiro de 2024, o reajuste salarial

de **6,87%** (seis vírgula oitenta e sete por cento), garantido o mínimo de **R\$ 1.699,23** (mil seiscentos e noventa e nove reais e vinte e três centavos) mensais.

Parágrafo Primeiro - Poderá ocorrer livre negociação do reajuste previsto no caput desta cláusula para empregados portadores de diploma de nível superior, e, que percebam salário mensal igual ou superior a duas vezes o limite máximo dos benefícios do regime geral da previdência social.

3) AUXÍLIO REFEIÇÃO

As empresas fornecerão, mensalmente, o benefício do auxílio refeição no valor unitário mínimo líquido de **R\$ 21,34** (vinte e um reais e trinta e quatro centavos), por dia efetivamente trabalhado.

4) CESTA BÁSICA / CARTÃO ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão mensalmente e sem ônus para o(s) trabalhador(es) que em 01/01/2025, percebam salário nominal de até **R\$ 3.329,62** (três mil, trezentos e vinte e nove reais e sessenta e dois centavos) mensais, independentemente da jornada de trabalho, um ticket cesta / cartão alimentação magnético em valor nominal de **R\$ 163,57** (cento e sessenta e três reais e cinquenta e sete centavos) mensais, a ser pago até o 5º dia útil do mês.

5) VALOR DO PLR

O valor do PLR – Participação dos Lucros e/ou Resultados do exercício de 2025, será de **R\$ 308,34** (trezentos e oito reais e trinta e quatro centavos) por empregado, a ser **pago em 2 (duas) parcelas semestrais de R\$ 154,17** (cento e cinquenta e quatro reais e dezessete centavos), sendo a **primeira até o dia 31/agosto/2025**, referente ao período de apuração de 01/01/2025 a 30/06/2025, e a **segunda parcela até 30/março/2026**, referente ao período de apuração de 01/07/2025 a 31/12/2025.

6) DA ASSISTENCIA ODONTOLÓGICA

O SINDEEPRES atenderá ou firmará convênios para atendimento odontológico, exceto prótese, a todos os funcionários, cabendo às empresas a responsabilidade de fornecer todos os meses a listagem de todos os empregados e sua constante manutenção.

Parágrafo Primeiro - Para a manutenção deste benefício, as empresas pagarão ao Sindicato o valor mensal de **R\$ 28,31** (vinte e oito reais e trinta e um centavos) por trabalhador, mediante guia a ser emitida diretamente pela Empresa no site do Sindeepres – www.sindeepres.org.br

Parágrafo Segundo - Fica facultado às empresas o desconto mensal no valor de **R\$ 11,60** (onze reais e sessenta centavos) por empregado, desde que haja autorização prévia e por escrito do empregado a ser entregue pelo empregado diretamente ao empregador.



7) Manutenção com atualização das demais cláusulas existentes na CCT 2024.

Desta Forma e de acordo fica reconhecido de plena validade o comunicado conjunto acima, o qual terá vigência a partir de 01º de janeiro de 2025, assim como a Convenção Coletiva de Trabalho respectiva.

Diante do exposto, assinam os Presidentes das Entidades Sindicais:

GENIVAL BESERRA LEITE

Presidente do Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo – SINDEEPRES.



VANDER MORALES

Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra e de Trabalho Temporário no Estado de São Paulo – SINDEPRESTEM.

